



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.321, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Altera o § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.242, de 14.01.2005, que dispõe sobre a criação de empregos e institui o Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:


Art. 1º. – O dispositivo adiante indicado da Lei nº 4.242, de 14.01.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:-


“Art. 2º. ...

§1º. Os empregos criados serão de caráter temporário, pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e de acordo com o art. 37 da Constituição Federal.”

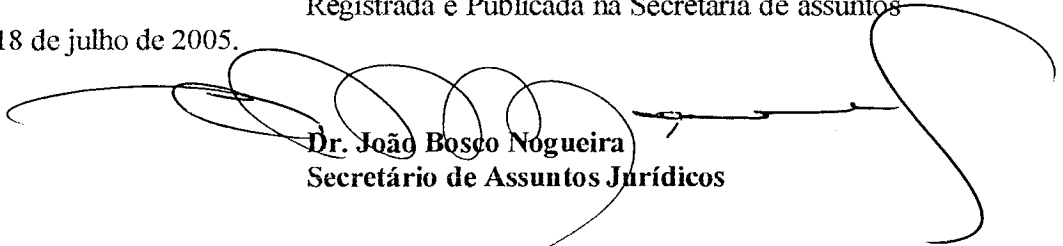
Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o §1º, art.2º da Lei nº 4.242, de 14.01.2005.

Pindamonhangaba, 18 de julho de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração
Registrada e Publicada na Secretaria de assuntos

Jurídicos em 18 de julho de 2005.


Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/lfg

PALACETE 10 DE JULHO